



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23 /2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2021 – PREGÃO Nº 06/2021

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.666.172/0001-64, com sede na cidade de São Pedro da União /MG, na Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 314.255.936-15, RG M-1.776.122-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº. 41/2021, modalidade PREGÃO Nº. 06/2021 – Registro de Preços 05/2021**, por deliberação do pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia, no referido processo, **RESOLVE** registrar os preços para o “**Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de mão de obra, sendo execução e manutenção preventiva e corretiva em bens imóveis, vias públicas e estradas rurais do município de São Pedro da União/MG**”, oferecido pela empresa **CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.186.594/0001-72, com sede na Rua João Silva, nº 178- Centro, Nova Resende/MG, CEP 37860-000, neste ato representado pelo senhor **LUCAS HENRIQUE DE SOUZA**, portador da carteira de identidade MG-20.282.738 e CPF 116.787.956-23, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar por item no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS FORNECEDORAS

1.1 – Este documento tem como objeto a implantação de Registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de mão de obra, sendo execução e manutenção preventiva e corretiva em bens imóveis, vias públicas e estradas rurais do município de São Pedro da União/MG, visando solicitações dos serviços futuras e parceladas, pelo período de doze meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e as Propostas Comerciais apresentadas pelos FORNECEDORES no Processo Licitatório nº 41/2021, Pregão Presencial nº 06/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Pedro da União /MG não será obrigado a adquirir o objeto desta licitação exclusivamente por este Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização de execução desta Ata de Registro de Preços caberão ao Diretor de Administração da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



## CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
1	4000	HORA	<p>SERV. PREDIAL</p> <p>Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial: Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto); Execução de contrapiso/piso de concreto ou argamassa; Reparos ou instalação em pavimentação (piso cerâmico, basalto, parquet, meio-fio, soleiras); Reparos ou instalação de revestimento: (azulejo, pingadeiras, peitoris, rodapés cerâmicos); Execução de chapisco, emboco, reboco, massa única; Execução de concreto; Retirada de esquadrias; Serviços de demolição em geral (alvenarias, revestimentos, pisos, concreto); Serviços de limpeza em geral; Preparação de argamassas e concreto; Abertura e/ou fechamento de valas; Demolição de parede de tijolo cerâmico; Recomposição de parede em tijolo cerâmico, inclusive reboco; Demolição e recomposição de parede em blocos de concreto; Troca/assentamento de azulejos, pisos cerâmicos, ardósia, mármore, granito e piso cimentado, entre outros; Recomposição de calçada; Recomposição de rodapé em granito, ardósia, mármore; Recomposição de soleira em granito, ardósia, mármore; Impermeabilização de áreas frias e áreas externas; Impermeabilização de peitoris com rejuntamento; Impermeabilização de paredes com aditivo impermeabilizante; Impermeabilização utilizando manta asfáltica, entre outros.</p> <p>Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva hidráulicas e sanitárias</p> <p>Obs: No valor da hora trabalhada está Incluso os serviços de pedreiro e servente.</p>
2	1500	HORA	<p>SERV. MANUT. PINTURA REPINTURA</p> <p>Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de pintura e repintura: Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem); Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes; Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira; Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundo anti-oxido; Aplicação de massa corrida PVA ou acrílica; Aplicação de textura; Pintura com tinta PVA látex, acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, teto ou paredes existentes, inclusive preparação base e emassamento. Repintura de locais onde não se configura pintura total do prédio; Retoque de pinturas em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria ou remanejamento de moveis, equipamentos e divisórias; Retoques ou consertos com massa corrida em paredes; Pintura acrílica (fosca, acetinada ou semibrilho), paredes existentes; Limpeza de fachadas; Serviço de demarcação viária.</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



5.2. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2021.

020102 0412201022.004 339039 (ficha 17)	020601 10 301 1002 2.094 339039 (ficha 275)
0203 04 122 0402 0.002 339039 (ficha 30)	020601 10 302 1002 2.069 339039 (ficha 299)
0203 04 122 0402 0.003 339039 (ficha 33)	020601 10 302 1002 2.069 339039 (ficha 300)
0203 04 122 0402 2.007 339039 (ficha 46)	020601 10 302 1002 2.071 339039 (ficha 311)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 92)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 350)
020501 12 365 1205 2.034 339039 (ficha 93)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 351)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 111)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 352)
020502 12 361 1202 2.027 339039 (ficha 112)	020601 10 304 1002 2.072 339039 (ficha 353)
02020502 12 361 1203 2.032 339039 (ficha 128)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 376)
020504 12 361 1202 2.029 339039 (ficha 163)	020601 10 305 1002 2.023 339039 (ficha 377)
020504 12 361 1202 2.066 339039 (ficha 169)	020701 08 241 0801 2.047 339039 (ficha 395)
020504 12 364 1203 2.082 339039 (ficha 181)	020701 08 244 0801 2.074 339039 (ficha 403)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 192)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 419)
020505 12 122 1207 2.008 339039 (ficha 193)	020701 08 244 0801 2.084 339039 (ficha 420)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 212)	020702 08 243 0802 2.015 339039 (ficha 446)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 213)	0208 18 541 1801 2.054 339039 (ficha 472)
020601 10 122 1002 2.019 339039 (ficha 214)	0209 15 452 1502 2.035 339039 (ficha 509)
020601 10 122 1002 2.087 339039 (ficha 225)	0209 26 782 0402 2.040 339039 (ficha 543)
020601 10 301 1002 2.061 339039 (ficha 249)	021001 13 392 1301 2.052 339039 (ficha 556)
020601 10 301 1002 2.062 339039 (ficha 259)	021002 27 812 2701 2.043 339039 (ficha 577)
020601 10 301 1002 2.078 339039 (ficha 270)	

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	DISCRIMINACAO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	4000	HS	SERVIÇO PREDIAL	R\$ 34,95	R\$ 139.800,00
02	1500	HS	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE PINTURA/REPINTURA	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

7.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Pedro da União - MG a efetivar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

7.3.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal de São Pedro da União -MG opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



Preços terá assegurado seu direito à contratação.

7.3.2 – Uma vez registrado o preço, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União -MG convocará o detentor do Registro a fornecer o objeto licitado, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – Encerrado o processo licitatório, após sua homologação, as empresas serão convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços que deverá ser firmada entre esta Prefeitura e a FORNECEDORA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 03 (três) dias úteis, à qual se aplicam as disposições legais.

7.3.4 – Durante a vigência do Registro de Preços, a Prefeitura convocará a FORNECEDORA a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente processo licitatório. Será emitida para cada requisição uma de Ordem de Fornecimento, a qual será anexada à Nota de Empenho respectiva.

7.3.5 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO de despesa, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

7.4 – A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 - O prazo de início de prestação de serviço é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. **É OBRIGATÓRIA** a empresa deslocar-se até o local para execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 – Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Administração, juntamente com os responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.

9.1.2 – O responsável pela conferência dos serviços prestados anotarás todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.3 – Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente a entrega do objeto ou execução do serviço em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos objetos que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade a FORNECEDORA para que tome as devidas providências.

9.1.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.1.5 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro da União -MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



### 9.2 – DO PAGAMENTO

9.2.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, depois de atestado pelos responsáveis pelo recebimento definitivo e satisfatório do serviço.

9.2.2 – O pagamento somente será efetuado, em até 30 (trinta) dias, depois de cumpridos todos os procedimentos legais e entregues na Divisão Municipal de Compra desta Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- a NOTA FISCAL referente ao objeto entregue
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para com o FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS (se a sede da empresa for o município de São Pedro da União -MG).
- Boletim de medição ou relatório dos serviços executados.

**OBS:** Conforme art. 1º da PORTARIA 443/14 de 17/10/2014, “a prova de **REGULARIDADE FISCAL** perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.”

9.2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.2.4 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União -MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Esta ata ou registro de preços poderá ser cancelado, de pleno direito, nas seguintes situações:

#### 10.1 – Pelo **MUNICÍPIO**:

- a)-Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;
- b)-Quando a FORNECEDORA não entregar o objeto licitado ou execução dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)-Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d)-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- e)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

#### 10.2 – Pela **FORNECEDORA**:

a)-Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

1021 – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

1022 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

1023 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.

1024 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

11.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento das condições previstas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a FORNECEDORA, injustificadamente, desistir da ata de registro de preços, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



multa a ser aplicada.

11.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela FORNECEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.

11.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

11.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

11.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a FORNECEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

12.1 – Os valores adjudicados da empresa vencedora manter-se-ão inalterados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1. Ser protocolizada na recepção da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, situada à rua Coronel João Ferreira Barbosa, centro, e automaticamente entregue na Setor de Licitações, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito;

a) a Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

b) a decisão do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG será enviada ao impugnante via e-mail ou Correios.

13.1.2. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja (m) sendo impugnado (s);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais



13.1.3. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.4. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

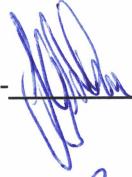

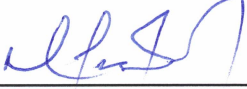
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro da União/MG, 23 de março de 2021.

**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**CONSTRUTORA CONSTRUTECK LTDA EPP**  
Representante Legal: Lucas Henrique de Souza  
CPF N° 116.787.956-23

TESTEMUNHAS:	PARECER JURÍDICO:
1-  _____ mg 17.139953	Esta ATA foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica..
2-  _____ Catarina de Fátima Sousa CPF: 973.702.076-68 RG: MG 7.992.778	 _____ Abel Celestino da Conceição OAB/MG – 73.606/B